

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 007 DE 17 DE JUNHO DE 2019

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

“Disciplina a Doação de Bens Moveis do Poder Legislativo ao Município de Nova Xavantina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina a doação de bens móveis do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Compete à Secretaria de Administração da Câmara Municipal proceder ao levantamento, recolhimento, doação e destinação de bens móveis servíveis e inservíveis do Poder Legislativo.

Art. 3º Considera-se bens móvel inservível todo aquele que não tem mais utilização para a repartição, órgão ou entidade que detém a sua posse, em decorrência de ter sido considerado:

- a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) obsoleto: quando se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;
- c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
- d) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.

Art. 4º A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Nova Xavantina determinará a inutilização do bem irrecuperável, de que trata a alínea "d" do artigo anterior, quando resultar em ameaça às pessoas, riscos de danos ecológicos ou inconvenientes análogos.

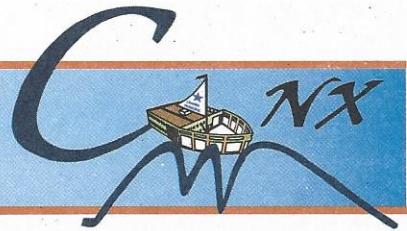
Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.camaranovavaxantina.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT

Gestão
2017/2020



O legislativo trabalhando por você!

§ 1º Sempre que necessário, serão ouvidos os seguintes órgãos especializados, sem prejuízo de outros: Controladoria Interna.

§ 2º Ensejará a determinação de inutilização dos bens inservíveis irrecuperáveis, quando houver:

I- a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II - a infestação por insetos nocivos;

III- a sua natureza tóxica ou venenosa;

IV - a sua contaminação por radioatividade;

§ 3º A determinação de inutilização do bem será precedida por parecer técnico dos órgãos especializados de que trata o § 1º, o qual especificará as condições reais em que o bem se encontra.

Art. 5º A doação de bens servíveis ou inservíveis para as autarquias, fundações, empresas públicas prestadoras de serviço público, instituições de assistência social sem fins lucrativos e municípios, será feita por termo próprio do qual constarão os seguintes requisitos:

I - Descrição e avaliação do objeto da doação;

II - Caracterização do interesse público específico;

III - avaliação da conveniência da doação em detrimento de outras formas de alienação;

IV - proibição de alienação do objeto da doação pela donatária a terceiros, sob pena de reversão;

Parágrafo Único - Não sendo observadas as obrigações estabelecidas neste artigo, os bens serão revertidos ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.camaranovavaxantina.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT



Gestão
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

Art. 6º A destinação dos bens servíveis ou inservíveis para outros órgãos da administração direta será precedida apenas do Termo de Transferência Patrimonial.

Art. 7º Os bens móveis doados na forma desta lei reverterão ao patrimônio público caso cessem, por qualquer motivo, as atividades desenvolvidas pela donatária e que motivaram a doação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Nova Xavantina-MT, 17 de junho de 2 019.

Paulo Cesar Trindade
Presidente da Câmara Municipal

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.camaranovavaxantina.mt.gov.br